



PREFEITURA MUN. DE CARMOLÂNDIA
RETOMANDO O PROGRESSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA

CNPJ: 25.063.868.0001/61



CONTRATO Nº018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que entre si fazem, a Prefeitura Municipal de Carmolândia-To. Pessoa Jurídica de direito público interna inscrita no CNPJ 25.063.868/0001-61 com a sede na Rua Jose Pedro de oliveira s/nº centro neste ato representado pelo Prefeito Municipal Em Exercício **JOVERCY RIBEIRO MARTINS** brasileiro, casado, residente Rua José Pedro de Oliveira s/n centro, Carmolândia - TO, portador do CPF nº **180.694.871-00** e RG nº **27.530 SSP/TO** doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, o Sr. **PRISCILA MOREIRA DE SOUSA**, casada, residente e domiciliado na Rua: Campo Elisios Qd: 23 Lt:08 Casa:01 Araguaina-To portador do CPF: **796.528.162-72** e RG **4756604 PC-PA**, e neste ato denominado o **CONTRATADO**, cujo contrato rege-se pelas clausulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETIVO: - O **CONTRATADO** se compromete a prestar serviços como: Diretora de Departamento, a mesma recebera uma gratificação D II (superior) prestando serviços na da Coordenação da Secretaria Municipal de Saúde.

CLAUSULA SEGUNDA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: - O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de R\$ 23.000,00 (vinte três mil reais) em 10 (dez) parcelas iguais de R\$ 2.300,00 (dois mil trezentos reais) sendo liquido a importância de R\$ 1.947,26 (um mil novecentos e quarenta e sete reais e vinte e seis centavos) em moeda corrente do país.

CLAUSULA TERCEIRA - DA LOTAÇÃO O CONTRATADO prestará serviços junto a Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social.

CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL: - O prazo para execução dos serviços será de 10 (dez) meses, contados a partir do dia 06 de março de 2012 sendo esta a data de inicio e tendo como término dia 30 de dezembro do mesmo ano.

CLAUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Os recursos financeiros para pagamento dos encargos deste contrato e execução dos serviços correrão por conta da Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social: 12.122.10052.051 - Elemento de Despesa. 33.90.36.00.00 Outros serviços de terceiros - pessoa física.

CLAUSULA SEXTA - PENALIDADES/MULTAS E RESPONSABILIDADES: - Estipula -se a multa contratual ao percentual de 0,5% (meio por cento), sobre o valor total deste contrato a qualquer uma das partes **CONTRATANTE** ou **CONTRATADO** que descumprir quaisquer umas de suas clausulas, no todo ou em parte, ou que promover sua rescisão sem a antecedência legal de 30 (trinta) dias comunicado por escrito cujo pagamento será efetuado por ocasião da rescisão;

CLAUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO: - O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de rescindir ou revogar, de pleno direito, este contrato independentemente de interpeleção

judicial ou extrajudicial, que caiba o CONTRATADO o direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer;



- a) Falência, concordata ou dissolução do CONTRATADO;
- b) Transferência no todo ou em parte do presente contrato sem a previa anuência da CONTRATANTE;
- c) Inadimplência de qualquer cláusula e/ou condições desse contrato;
- d) Inadimplência das normas técnicas aplicáveis no assessoramento jurídico e administrativo pública.

CLAUSULA OITAVA – DO REGIME JURÍDICO – O regime jurídico deste contrato sujeita-se as normas previstas no estatuto dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Carmolândia – TO, sem vincular obrigações trabalhistas ao término do presente contrato.

CLAUSULA NONA – DA CONTRIBUIÇÃO – O CONTRATADO deverá ser descontado o imposto da previdência social – INSS R\$ 253,00 ISSQN R\$ 69,00 IRRF R\$ 30,74

CLAUSULA DÉCIMA – DA CONTAGEM DO TEMPO DE SERVIÇO – O tempo de serviço prestado sob regime deste contrato será atestado pelo CONTRATANTE, para fins previstos no Art. 202 II .& 2º da Constituição Federal.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DIREITO: - Ficam reconhecidos os direitos da Administração, preconizados no Art. 77 da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 em casos de rescisão administrativa. Aplica-se a execução do presente contrato as normas do Direito Civil brasileiro em casos omissos que por ventura existir no decorrer da vigência deste contrato;

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS – Os casos omissos serão resolvidos entre os signatários ou representantes se for o caso será confeccionado termo aditivo deste contrato.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FÓRUM: - A interpeção e aplicação dos termos deste contrato, serão regidos pelas Leis brasileiras e o juízo da Cidade de Araguaína – TO., terá jurisdição e competência sobre quaisquer controvérsias resultante deste contrato, constituindo assim o foro de eleição prevalecente sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

E por estarem justos e contratados assinam o presente Contrato, por seus sucessores, em 3 (três) vias de igual teor e rubricas, para todos os fins de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas civilmente capazes que também o assinam.

Carmolândia – TO 06 de março de 2012.


JOVERCY RIBEIRO MARTINS
CONTRATANTE


PRISCILA MOREIRA DE SOUSA
CONTRATADO


Maria Aparecida de Jesus/012.771.911.18/
TESTEMUNHA:


Nairane de S. P. Barbosa
TESTEMUNHA: